



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

PORTARIA

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 433/2023 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Saúde torna público que realizará no dia **05/12/2023 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar e Material Permanente de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob o sistema de Registro de Preços**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 14 de Novembro de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 365/2023 - Sec. Municipal de Saúde – Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2023/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Laboratório Municipal com reposição de peças por evento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2023/CPL/PMAAP**, para que a Adjudicação datada do dia 13/11/2023, em favor das empresas **36.954.755 RAFAEL RAMILSON SOUSA RAMOS – MEI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.954.755/0001-72, com sede na Res Solar dos Encantos, 23 – Forquilha, São Luís/MA, CEP nº 65.052-735, vencedora do Lote 01, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e **W. S. TRINDADE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua Rio Anil, nº 16-A, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP nº 65070-019, vencedora do Lote 02, no valor global de R\$ 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais); totalizando o valor global de **R\$ 1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais)**, e produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de Novembro de 2023. Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0895/2023 – GAB/PMAAP-MA.

Em 06 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 6º e 8º da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e na da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão Especial de Avaliação da Lei Federal nº195, de 08 de julho de 2022 “Lei Complementar Paulo Gustavo”.

Parágrafo único. A comissão que trata o caput deste artigo será responsável pela Fiscalização da seleção, avaliação, julgamento e processamento da Lei Complementar Paulo Gustavo.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, a seguir:

- I - Jhonny Silva de Assis, CPF nº 041400803-02;
- II – Giovane Sampaio Viana, CPF nº 070663103-06;
- III - Kleiton da Silva dos Santos, CPF nº 603218343-21;
- IV - Geovane Correia da Silva, CPF nº 076597803-28;
- V - José Laércio Oliveira, CPF nº 251076153-68;

§1º – Compete à Comissão de Seleção, Avaliação e Julgamento dos Chamamentos Públicos, avaliar, julgar e processar os chamamentos públicos referentes aos artigos 6º e 8º da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

§2º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§3º – Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalização também da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

§4º – Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/11/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 16 de Novembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/11/2023
Validade	16/11/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9C6FE52085C32401A4AF647C480ED3F554CC5448CE7F3F94205842FB78017CC5

Assinaturas / Aprovações

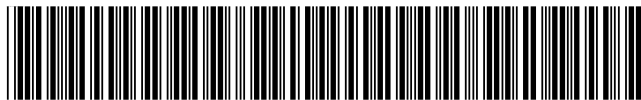
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/11/2023 05:18:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.209
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **YS5A1-EM7LV-BVYFE-7LUR5**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.